

REGULAMENTO DA ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA INSTITUCIONAL (APS)

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo 2º, do Regimento, resolve:

CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º- O presente Regulamento normatiza a execução das Atividades Práticas Supervisionadas da FAMUR, obedecendo ao disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES nº 571, de 04 de abril de 2001, no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006, e na Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007.

§ 1º Cabe ressaltar o disposto na Resolução nº 3, de 2 de Julho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, que prevê em seu art.2º que:

I- Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitando o mínimo de duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá: I – preleções e aulas expositivas; II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º- As Atividades Práticas Supervisionadas (APSs) Institucionais são atividades acadêmicas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes e realizadas pelos discentes e são valoradas e pontuadas.

§ Único – As APSs são previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 3º- As APSs constituem parte da carga horária de disciplinas às quais se vinculam ou acrescentam atividades práticas extras.

Art. 4º- Para efeitos deste Regulamento, são consideradas Atividades Práticas Supervisionadas (APSs): estudos dirigidos, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, desenvolvimento de projetos, atividades em laboratório, atividades de campo, oficinas, pesquisas, estudos de casos, seminários, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, dentre outros.

§1º – As APSs são apresentadas nos Planos de Ensino das disciplinas e detalhadas na plataforma Moodle, e são avaliadas pelos respectivos professores orientadores das APSs Institucionais, sob a coordenação dos coordenadores de curso, a quem

compete acompanhar o seu desenvolvimento durante o semestre letivo.

§2º – As APSs são atividades acadêmicas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de professores orientadores, sob coordenação dos coordenadores de curso, não cabendo o seu aproveitamento como Atividades Complementares, posto que se tratam de complementação da carga horária de cada disciplina.

§ 3º – As APS são registradas em formulário próprio, obedecendo às instruções e procedimentos específicos da IES, bem como o Manual das APSs definido e aprovado pelo Colegiado de Curso, Coordenação Acadêmico-Pedagógica, Coordenação da Central de APS e Direção.

§ 4º - Todos os alunos são orientados a efetivar a entrega das Atividades Práticas Supervisionadas Institucionais, em grupo, junto ao professor orientador da APS, nas datas determinadas pela coordenação de curso de graduação.

§ 5º - O aluno matriculado na FAMUR desenvolverá uma APS por semestre letivo, independente do número de disciplinas cursadas.

§ 6º - A não entrega das APS Institucional mediante orientações da Central de APS resultará na perda da nota atribuída às atividades.

Art. 5º- A organização e supervisão das Atividades Práticas Supervisionadas (APS) Institucionais é de responsabilidade do coordenador de curso, que será auxiliado pela Central de APS por todos os docentes do curso nas etapas de elaboração e correção dos trabalhos, que são semestrais.

Art. 6º- As Atividades Práticas Supervisionadas Institucionais articulam a proposta teórico-metodológica da abordagem pedagógica do ensino investigativo que alicerçam os Projetos Pedagógicos de cada curso de graduação da FAMUR, bem como fundamentam o Plano de Desenvolvimento Institucional e balizam o processo de construção do perfil de egresso da FAMUR.

Art. 7º- É responsabilidade do professor orientador da APS Institucional formalizar a entrega dos trabalhos finais e da avaliação das Atividades Práticas Supervisionadas à coordenação do curso de graduação.

§ 1º - O número de horas a serem computadas como APS semestral será definida pela coordenação de curso, obedecendo à particularidade de cada disciplina.

Art. 8º- As operações de recebimento e registro de entrega das Atividades Práticas Supervisionadas Institucionais serão feitas de forma documentada e acompanhadas pelos respectivos professores orientadores que, após correção e atribuição da nota, farão o protocolo junto à Coordenação de Curso para os procedimentos legais.

§ 1º - As orientações sobre as Atividades Práticas Supervisionadas Institucionais serão feitas pelos professores orientadores junto aos alunos, do início ao término do semestre letivo, sendo supervisionadas pela Coordenação de curso.

§ 2º - O cronograma das atividades das APS Institucionais será estabelecido pela coordenação do curso de graduação, coordenação Acadêmico-Pedagógica e coordenação da Central de APS, no início de cada semestre letivo, e será divulgado no Manual de Orientações da APS, disponível no Moodle, na pasta Atividade Prática Supervisionada.

CAPÍTULO III **DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO**

Art. 09º. Cabe aos professores orientadores das APS's Institucionais supervisionar e avaliar o desempenho, compromisso e aprendizado do aluno, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela coordenação Acadêmico-Pedagógica.

Art. 10. O professor orientador será responsável pela orientação e acompanhamento de, no máximo, três grupos, por disciplina, no semestre letivo.

Art. 11. Todas as Atividades Práticas Supervisionadas valerão 25% da composição da nota de cada disciplina e terão indicadores e critérios estabelecidos em manual próprio.

Art. 12. O professor orientador será responsável pela avaliação e informação da nota final à Central de APS, dentro do prazo estipulado pela mesma.

Art. 13. A Central de APS será responsável pela informação das notas das APS's Institucionais aos professores das disciplinas, que as incluirão em seus respectivos diários de classe.

Art. 14. O não comparecimento do grupo na apresentação dos resultados da APS durante o Fórum de Iniciação Científica da Faculdade Murialdo, realizado semestralmente conforme o calendário acadêmico, ocasionará na ausência de nota dos componentes do grupo, ou seja, resultará em nota zero.

§ 1º - Caso o acadêmico não possa comparecer no dia da apresentação oral do seu grupo durante o Fórum de Iniciação Científica, deverá formalizar justificativa com antecedência de sete (07) dias antes do evento, via e-mail, para o coordenador de curso.

§ 2º A justificativa deverá ser plausível e acompanhada de documentos que a comprovem. A coordenação do curso poderá aceitar ou não a justificativa. Caso a justificativa não seja aceita pela coordenação de curso, o acadêmico terá como resultado nota zero (0) na APS.

§ 3º A coordenação do curso deverá informar à coordenação da Central de APS sobre os casos de alunos que não se farão presentes na apresentação oral da APS no Fórum de Iniciação Científica, enviando cópia de e-mail com a justificativa do acadêmico e documentos comprobatórios.

§ 4º O aceite da justificativa para a não presença no Fórum de Iniciação Científica não isenta o acadêmico de realizar apresentação oral. A mesma deverá ser realizada para o coordenador do seu curso, individualmente, em horário previamente agendado. O

acadêmico deverá formalizar o agendamento da apresentação via e-mail para o coordenador de seu curso.

§ 5º A nota final da APS só será liberada pela coordenação da Central de APS para os professores as inserirem em seus diários de classe mediante deferimento do coordenador de curso.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. As APS Institucionais não podem ser utilizadas para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes e também não podem ser utilizadas como horas das Atividades Complementares.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados de Curso, em conjunto com a Coordenação Acadêmico-Pedagógica e Central de APS, ouvidas as partes interessadas.

Art. 16. O presente Regulamento de Atividades Práticas Supervisionadas (APS) Institucionais entrará em vigor a partir da assinatura e publicação por parte do diretor da FAMUR.

Caxias do Sul, 30 de julho de 2015.

Pe. Joacir Della Giustina
Presidente do CONSUP